LEI COMPLEMENTAR Nº 344

Projeto de Lei Complementar nº 10/01 de autoria da Mesa da Câmara

Extingue os cargos de Diretor-Geral, Supervisor Legislativo e Supervisor Administrativo; cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.
Proc. nº 22761/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos isolados de provimento efetivo de Diretor-Geral, Supervisor Legislativo e Supervisor Administrativo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 2º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de Supervisor Legislativo e Supervisor Administrativo.

§ 1º - As funções a que se refere o *caput* somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º - Os exercentes das funções a que se refere o *caput* serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos do cargo de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

§ 3º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência do Supervisor Legislativo e do Supervisor Administrativo serão aprovadas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

Art. 3º - O exercício das Funções Gratificadas de Supervisor Legislativo e Supervisor Administrativo não exime do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes do cargo efetivo de que sejam titulares os exercentes.

PUBLICADO EM 05/07/01
Jornal Vicentino
PROC. 85/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 344

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo de que sejam titulares os exercentes das Funções de Supervisor Legislativo e de Supervisor Administrativo não poderão ser providos por substituição ou por concurso público, não se considerando impedidos os titulares enquanto estiverem no exercício das Funções Gratificadas.

Art. 5º - Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

Art. 6º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de julho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal